



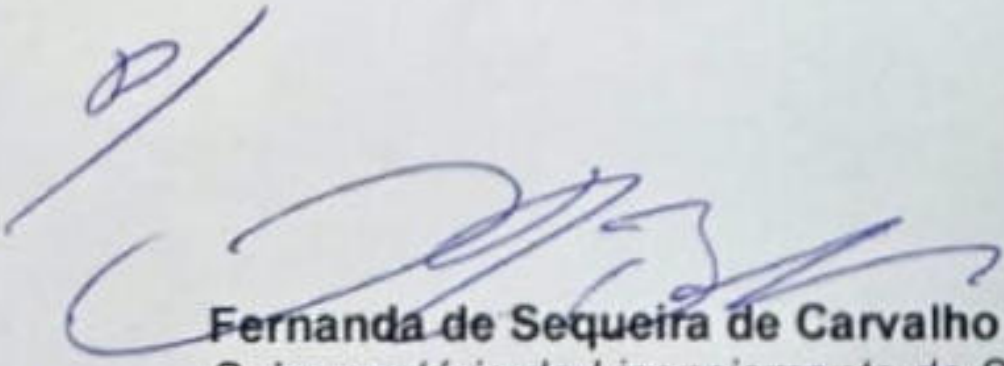
Nota de Esclarecimento 01/2024

Com base nos Artigos 142 e 143 da Lei 3905/2024 (Lei Urbanística de Niterói), da Seção II intitulada "Dos Documentos de Controle da Atividade Edilícia", a Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade esclarece que **não estão sujeitos a procedimentos de licenciamento e autorização** a alteração no interior da edificação, de qualquer natureza, que não implique modificação na estrutura que interfira na estabilidade da construção, sem acréscimo e sem alteração na destinação do uso, a exemplo de:

- Pintura interna, troca de piso, substituição de telhado, instalações elétricas e hidráulicas, instalações de equipamentos (divisórias, drywall, dentre outros...) e demais serviços que se enquadrem na descrição inicial.

Cabe ressaltar que o enquadramento de dispensa de licenciamento e autorização supracitado não exime a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos, conforme disposto no artigo 227 da Lei 3905/2024 (Lei Urbanística de Niterói), essencialmente o que dispõe o paragrafo 1º deste artigo, apresentado a seguir:

§1º. O responsável técnico pela autoria do projeto, o responsável técnico pela execução da obra e os proprietários assumem a completa responsabilidade pelo cumprimento desta Lei Urbanística e das demais normas e regulamentos em vigor aplicáveis às obras e edificações, nos âmbitos municipal, estadual e federal.



Fernanda de Sequeira de Carvalho

Subsecretária de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo e Mobilidade